



Gebalis Gestão do Arrendamento da

EDITAL Saída-GJ/2021/1548

EXMA. SENHORA ISABEL DEOLINDA BANDARRA CRUZ PRACA COTTINELLI TELMO N.º 18 7.º D

1800-153 LISBOA

Assunto: Notificação de Despacho Final - Procedimento de cessação da utilização do fogo municipal sito na Praca Cottinelli Telmo Lote 18 7.º D. 1800-153 em Lisboa.

Por despacho da Exma. Senhora Vereadora com o Pelouro da Habitação (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 99/P/2017 publicado no 1.º Suplemento ao BM n.º 1240, de 23 de novembro), exarado em 14/08/2020, foi decidido, designadamente, o seguinte:

"1. A cessação do direito à utilização da habitação municipal sita na Praça Cottinelli Telmo n.º 18 7.º D relativamente a todo o agregado autorizado, com fundamento na não prestação de informações legalmente obrigatórias relativas à composição e rendimentos do agregado familiar e em mora no pagamento das rendas por período superior a 3 meses e, nos termos da al. a) do n.º1 do artigo 24.º, do artigo 25.º n.º 1 al. a) e n.º 2 da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e dos artigos 1083.º n.º 3 e 1084.º n.º 2 do CC e consequente despejo, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014 conjugado com o artigo 180.º do CPA.

2. Na eventualidade de, até ao termo do prazo para desocupação voluntária, vir a ser celebrado acordo de regularização de dívida com o agregado e prestadas as informações em falta, aprovo, ao abrigo da alínea b) do artigo 157.º do CPA., a suspensão dos efeitos da cessação da utilização, condicionada ao cumprimento integral desse acordo.".

Até ao momento, não foi entregue pelo agregado a documentação solicitada pelos Serviços relativa à composição e rendimentos do agregado familiar, nem tão pouco, foi celebrado com a GEBALIS, qualquer acordo de regularização de dívida e o agregado tem igualmente, incumprido o pagamento do valor da renda mensal.

De igual modo, nos termos do despacho *supra* citado da Exma. Senhora Vereadora, poderá igualmente, se entender, apresentar a documentação em falta e um plano de pagamento no prazo de 10 dias úteis, em moldes a acordar mutuamente, endereçada ao Gabinete Jurídico da Gebalis, EM, Bairro Dr. Alfredo Bensaúde, Rua Costa Malheiro, Lote B12 – 1800-412 Lisboa, ao cuidado de **Susana Brito**, ou remetida para o endereço de correio eletrónico: gbl@gebalis.pt.

Caso não apresente a documentação em falta e uma proposta de regularização de dívida (ou efetue o pagamento da dívida na totalidade), o procedimento de cessação seguirá os ulteriores termos.

Assim, nestes termos, uma vez cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Praça Cottinelli Lote 18 7.º 7.º D, 1800-153 em Lisboa, sem prejuízo do enquadramento previsto nas medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente o regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários até 30 de Junho de 2021 estabelecido pelo artigo 8.º da Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro, sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e terceira alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, deixar a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respetiva chave no Gabinete de Bairro do Oriente, sito na Avenida Cidade de Luanda n.º 33 Loja A, 1800-096 em Lisboa.

Por conseguinte, no caso concreto, o prazo para a desocupação voluntária, só se iniciará após 30 de junho de 2021, nos termos previstos no acima mencionado artigo 8.º da Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

*Nota: Por ser desconhecido o paradeiro das pessoas a notificar, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Instrutora do Procedimento,

Susana Brito (Gabinete Jurídico) Afixado àshoras e 🔐 minutos

do dia G de N de 202

P'lo Suporte Residencial

GJ/SB

1/1

Nota: Para efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respetiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.